



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Casa Joaquim Tavares de Lucena

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
DOS VEREADORES E SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOÃO DO
CARIRI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, com arrimo no art. 20, incisos IV e V c/c art. 49, todos da Lei Orgânica e no art. 21, inciso I, alínea “J”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, e, ainda, com fulcro na Lei Municipal nº 713/2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º. A concessão, o pagamento e a prestação de contas diárias, quanto aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, obedeceram às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outro Município ou Estado, mediante prévia autorização, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Único. Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados.

Art. 3º. As diárias serão concedidas através de autorização do Presidente da Câmara, mediante prévia comunicação do requerente e disponibilidade do orçamento.

§ 1º. A cada Vereador ou Servidor, poderão ser concedidas no máximo 03 (três) diárias por evento em que participar.

§ 2º. A diária será concedida quando do afastamento da sede do Município, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, ou quando o deslocamento exigir pernoite, bem como nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições (café, almoço ou janta).

Art. 4º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Parágrafo Único. Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 5º. O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

I- Aos Vereadores:

- a) Nos deslocamentos para cidades no Estado da Paraíba, a diária será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais;
- b) Nos deslocamentos para outros Estados, a diária será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta) reais;

II- Aos Servidores da Câmara:

- a) Nos deslocamentos para cidades no Estado da Paraíba, a diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais;
- b) Nos deslocamentos para outros Estados, a diária será de R\$ 300,00 (trezentos) reais.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7. Fica revogadas disposições em contrário.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, 17 de abril de 2023.

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR
Presidente do Parlamento



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
PODER LEGISLATIVO

Aprovado por Unanimidade

Em 14 / 04 / 2025

Presidente

1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 08/2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS
VEREADORES E SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA
E SUA MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município e Regimento Interno, bem como, **com base na Lei Municipal nº 713/2023**, faz saber,
que após deliberação do plenário, promulgou a seguinte resolução:

Art. 1º. A concessão, o pagamento e a prestação de contas diárias, quanto aos vereadores e
servidores da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, obedeceram às disposições desta
Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outro Município
ou Estado, mediante prévia autorização, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de
interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir
as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Único. Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em cursos,
estágios, congressos, reuniões e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
PODER LEGISLATIVO

cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados.

Art. 3º. As diárias serão concedidas através de autorização do Presidente da Câmara, mediante prévia comunicação do requerente e disponibilidade do orçamento.

§ 1º. A cada Vereador ou Servidor, poderão ser concedidas no máximo 03 (três) diárias por evento em que participar.

§ 2º. A diária será concedida quando do afastamento da sede do Município, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, ou quando o deslocamento exigir pernoite, bem como nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições (café, almoço ou janta).

Art. 4º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

Parágrafo Único. Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 5º. O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

I- Aos Vereadores:

a) Nos deslocamentos para cidades no Estado da Paraíba, a diária será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais;

b) Nos deslocamentos para outros Estados, a diária será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta) reais;



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
PODER LEGISLATIVO

a) Nos deslocamentos para cidades no Estado da Paraíba, a diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais;

b) Nos deslocamentos para outros Estados, a diária será de R\$ 300,00 (trezentos) reais.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7. Fica revogadas disposições em contrário.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete da Presidência, em 14 de Abril de 2023.

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

Presidente

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Vice-Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

1º Secretário

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIRÓS

2º Secretário